

Subvencao governamental

Subvenção *governamental* o que o CPC 07 exige

CPC 07 define quando reconhecer a subvenção governamental, como levá-la ao resultado ao longo do tempo e por que o tratamento contábil não muda com a lei tributária.

NORMA BASE

CPC 07 (R1) / IAS 20

PÚBLICO

Controladoria, area contabil e auditoria

EDIÇÃO

Edicao tecnica MERC

DATA

Agosto de 2026

Incentivo fiscal, crédito presumido, redução de base de cálculo, financiamento a juro abaixo do mercado, doação de terreno para instalar uma planta. Todos esses benefícios têm a mesma origem, o poder público, e todos passam pela mesma norma contábil: o CPC 07 (R1), equivalente brasileiro do IAS 20. A norma parece simples à primeira leitura, mas concentra três decisões que mudam o resultado do exercício e que a administração costuma tratar com menos rigor do que merecem: quando reconhecer, como levar ao resultado e como não confundir o tratamento contábil com o tratamento tributário.

Subvencao governamental

Resumo

O CPC 07 trata das subvenções e da assistência governamentais, que são as transferências de recursos do governo em troca do cumprimento, passado ou futuro, de condições ligadas às atividades da entidade.

O princípio central é o confronto: a subvenção vai ao resultado ao longo dos períodos em que a entidade reconhece os custos que a subvenção pretende compensar, e não de uma vez na entrada do recurso.

A subvenção não é reconhecida diretamente no patrimônio líquido como se fosse aporte de sócio. Ela transita pelo resultado, porque vem de fonte que não é o acionista.

A Lei nº 14.789/2023 alterou o tratamento tributário das subvenções, não o tratamento contábil. As regras de reconhecimento do CPC 07 permanecem as mesmas, o que torna a distinção entre as duas camadas essencial.

Reconhecimento

O princípio que organiza tudo: confronto no tempo

A pergunta que a norma responde antes de qualquer outra é temporal. Quando uma subvenção entra, a tentação natural é reconhecer o ganho imediatamente, porque o recurso chegou. O CPC 07 rejeita esse impulso. A subvenção deve ser reconhecida como receita ao longo do período confrontada com as despesas que pretende compensar, de forma sistemática. O ganho aparece no resultado no ritmo em que os custos associados aparecem, não no ritmo do fluxo de caixa.

Esse princípio tem duas consequências práticas. A primeira é que a entrada de caixa e o reconhecimento no resultado se descolam: o dinheiro pode entrar hoje e o ganho ser reconhecido ao longo de vários exercícios. A segunda é que existe uma conta de diferimento no balanço, que carrega a parcela ainda não reconhecida da subvenção até que o confronto com os custos aconteça. Ignorar esse diferimento e jogar tudo no resultado do ano da entrada é o erro mais comum e o que mais distorce o lucro.

A tabela abaixo separa os dois grandes tipos de subvenção pelo tipo de custo que elas compensam, porque é isso que define o ritmo de reconhecimento.

P	A
Subvenção para custeio	Despesas operacionais correntes
Subvenção para investimento	Aquisição ou construção de ativo de longo prazo
Subvenção sem custo futuro associado	Compensa custos ou perdas já incorridos, ou dá suporte imediato

Mensuração

Reconhecimento como receita, não como aporte

Um ponto que a norma trata com clareza, e que gera confusão recorrente, é o de que a subvenção não é aporte de sócio. Ela não entra direto no patrimônio líquido como se fosse capital. A justificativa do CPC 07 é direta: a subvenção vem de uma fonte que não são os acionistas, e por isso deve transitar pelo resultado nos períodos apropriados, confrontada com os custos que pretende compensar. Reconhecer subvenção diretamente contra o patrimônio, saltando o resultado, contraria a norma.

Existe uma consequência societária relevante aqui. Depois de reconhecida no resultado, a parcela da subvenção para investimento pode, cumpridas as condições legais, ser destinada a uma reserva de incentivos fiscais e ficar fora da base de distribuição obrigatória de dividendos. Mas isso é uma etapa de destinação do lucro, que acontece depois do reconhecimento no resultado, e não uma forma de tirar a subvenção do resultado. A ordem importa: primeiro reconhece no resultado, depois destina.

Divulgação

As duas formas de apresentar a subvenção para investimento

Quando a subvenção financia um ativo de longo prazo, o CPC 07 admite duas formas de apresentação, e a entidade escolhe uma e a aplica de forma consistente.

A primeira forma trata a subvenção como receita diferida, reconhecida no resultado de maneira sistemática ao longo da vida útil do ativo. O ativo aparece pelo valor cheio, deprecia normalmente, e a subvenção aparece como uma receita que acompanha essa depreciação, neutralizando parte do seu efeito.

A segunda forma deduz a subvenção do valor contábil do ativo. O ativo entra pelo valor líquido do incentivo, e o efeito no resultado aparece por meio de uma despesa de depreciação menor ao longo da vida útil. O ganho da subvenção continua sendo reconhecido ao longo do tempo, mas por dentro da linha de depreciação, e não como receita à parte.

As duas formas chegam ao mesmo efeito líquido sobre o resultado ao longo da vida do ativo. O que muda é a apresentação: valores brutos com receita à parte, ou valores líquidos com depreciação menor. A escolha precisa ser divulgada e mantida.

Subvencao governamental

A camada que não se pode misturar: contábil e tributário

Aqui está o ponto que mais gera erro no ambiente atual. A Lei nº 14.789/2023 reorganizou o tratamento tributário das subvenções, migrando de um regime de exclusão para um regime de crédito fiscal sobre subvenções para investimento, com condições e habilitação próprias. Essa mudança é tributária. Ela altera como a subvenção afeta a apuração de tributos, não como ela é reconhecida na contabilidade.

O CPC 07 continua governando o reconhecimento contábil como sempre governou: confronto no tempo, trânsito pelo resultado, apresentação bruta ou líquida. A entidade precisa manter as duas camadas separadas e reconciliáveis. Tratar o benefício fiscal da lei como se fosse a contabilização da subvenção, ou o contrário, produz demonstrações inconsistentes e uma apuração tributária frágil. A tabela a seguir organiza a separação.

P	A
O que decide	Quando e como a subvenção afeta o resultado
Momento de reconhecimento	Ao longo do confronto com os custos
Mudou com a lei de 2023?	Não, as regras do CPC 07 permanecem
Risco de erro	Reconhecer tudo na entrada, ignorar o diferimento

Reconhecimento

Caso anonimizado

Uma indústria em expansão recebeu um incentivo estadual atrelado à instalação de uma nova unidade e, no primeiro fechamento, reconheceu todo o benefício como receita no ano da concessão, inflando o lucro do exercício. Na revisão, o valor foi reclassificado como subvenção para investimento, diferido e reconhecido ao longo da vida útil do ativo financiado. O lucro do ano caiu, mas passou a refletir o confronto correto entre o benefício e a depreciação. Em paralelo, a empresa organizou a reconciliação entre a contabilização pelo CPC 07 e o tratamento tributário do incentivo, que estavam sendo tratados como se fossem a mesma coisa. O resultado foi uma demonstração defensável e uma apuração tributária consistente, duas camadas que antes se contaminavam.

Mensuração

Como a MERC pode ajudar

Subvenção governamental é um tema em que o erro raramente é de má-fé e quase sempre de mistura de camadas: contábil com tributário, entrada de caixa com reconhecimento no resultado, destinação de lucro com reconhecimento. A MERC atua na auditoria independente e na revisão de demonstrações de entidades que dependem de incentivos e subvenções, e trata cada uma dessas fronteiras com o rigor que elas exigem: o confronto no tempo, a escolha de apresentação, a reserva de incentivos e a reconciliação com a camada tributária da Lei nº 14.789/2023. Se a sua empresa reconhece subvenções relevantes e quer segurança de que a contabilização e a apuração conversam, fale com a MERC.

Divulgação

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.